

RESOLUÇÃO Nº 3973, DE 10 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre a estrutura e funcionamento do Colegiado Escolar no Sistema de Educação Escolar da PMMG.

O CORONEL PM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso VI, do R-100, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15Abr77, tendo em vista o disposto no Decreto nº 43.602, de 19 de setembro de 2003, e considerando a necessidade de:

- adotar instrumentos incentivadores da participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola democrática;
- estabelecer condições que favoreçam a autonomia pedagógica, administrativa e financeira dos Colégios Tiradentes;
- promover o fortalecimento da gestão no Sistema de Educação Escolar da Polícia Militar de Minas Gerais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, DAS FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO

Art. 1º- O Colegiado é órgão representativo da comunidade escolar, com funções de caráter deliberativo e consultivo nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira do Colégio Tiradentes, respeitadas as normas legais pertinentes, as diretrizes emanadas pela Polícia Militar para o seu Sistema de Educação Escolar e as previstas no Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE.

§ 1º - As funções de caráter deliberativo compreendem a tomada de decisões relativas às diretrizes e ações pedagógicas, administrativas e financeiras desenvolvidas no Colégio, respeitadas as normas legais pertinentes, as diretrizes emanadas pela Polícia Militar para o seu Sistema de Educação Escolar e as previstas no PDE.

§ 2º- As funções de caráter consultivo compreendem a análise e emissão de parecer em questões encaminhadas pelo Diretor Administrativo ou Pedagógico do Colégio e/ou pela comunidade escolar sobre:

- I- propostas de medidas que visem à melhoria do ensino;
- II- avaliação institucional do Colégio;
- III- avaliação de desempenho dos profissionais do Colégio;
- IV- movimentação e afastamento do pessoal docente e administrativo;
- V- avaliação da aprendizagem do aluno;
- VI- problemas de disciplina e infrequência escolar;
- VII- outras situações constantes do Regimento Escolar.

Art. 2º- Ao Colegiado, observadas as normas legais e as diretrizes da Polícia Militar de Minas Gerais estabelecidas para o seu Sistema de Educação Escolar e as especificidades da Comunidade Escolar, compete:

1. participar da elaboração, implementação e avaliação da Proposta Pedagógica do Colégio;

2. acompanhar e aprovar a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros do Colégio, geridos pela Caixa Escolar, incluindo a prestação de contas;
3. participar dos processos de avaliação do Colégio, de forma articulada com o Sistema Mineiro de Avaliação da Educação Pública - SIMAVE, a fim de subsidiar o replanejamento da Proposta Pedagógica do Colégio;
4. propor o desenvolvimento das ações previstas na Proposta Pedagógica do Colégio, em articulação com Associações de Bairros, Associação de Pais e Mestres, Grêmios Estudantis, Conselhos de Classe, e outras formas de parcerias, alianças e ações de voluntariado;
5. referendar o calendário escolar e as matrizes curriculares da Escola;
6. decidir matéria de interesse do aluno ou de seu familiar, no âmbito da competência exclusiva da Escola;
7. sugerir providências adequadas à melhor utilização do espaço físico, do material escolar e didático;
8. tomar conhecimento da avaliação da escola e da avaliação de desempenho profissional e propor medidas saneadoras, incluindo a recomendação para aperfeiçoamento e capacitação dos servidores do CTPM;
9. acompanhar o desenvolvimento do PDE e do Plano Anual da Direção Pedagógica, atento ao seu cumprimento.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 3º- O Colegiado será composto pelo Diretor Administrativo da Unidade de CTPM, que será o seu presidente, pelo Diretor Pedagógico, ambos membros natos e, no mínimo, por mais 04 (quatro) membros representantes dos seguintes segmentos:

I- Categoria profissionais em exercício no Colégio, constituída pelos segmentos:

- a) professores e especialistas de educação;
- b) servidores administrativos;

II- Categoria comunidade atendida pelo Colégio, constituída pelos segmentos:

- a) alunos regularmente matriculados e freqüentes que tenham, no mínimo, 14 (quatorze) anos de idade até o dia anterior ao da realização da eleição do Colegiado, e que estejam cursando, pelo menos, a 7ª série do Ensino Fundamental;
- b) pais ou responsável legal por alunos regularmente matriculados e freqüentes.

Art. 4º- O número máximo de membros do Colegiado, incluídos os Diretores Administrativo e Pedagógico, não poderá exceder a 18 (dezoito).

Art. 5º- Na hipótese do Colégio não contar, em todos os segmentos, com participantes que atendam às exigências desta Resolução para compor o Colegiado, deve fazê-lo de forma a garantir a seguinte proporcionalidade:

- a) 50% (cinquenta por cento) para a categoria profissionais em exercício no Colégio;
- b) 50% (cinquenta por cento) para a categoria comunidade atendida pelo Colégio.

Art. 6º- Na representação dos segmentos deverá ser garantida a seguinte proporcionalidade, por categoria:

I- categoria profissionais em exercício no Colégio:

a) 25% (vinte e cinco por cento) para o segmento de professores e especialistas de educação;

b) 25% (vinte e cinco por cento) para o segmento de servidores administrativos;

II- categoria comunidade atendida pelo Colégio:

a) 25% (vinte e cinco por cento) para o segmento de alunos;

b) 25% (vinte e cinco por cento) para o segmento de pais ou responsável legal.

Art. 7º- Nas unidades de CTPM onde o número de profissionais em exercício impossibilitar a composição do Colegiado com o mínimo de 4 (quatro) membros, será permitida sua constituição com um número menor de componentes, desde que respeitada a proporcionalidade prevista no art. 5º desta Resolução.

Parágrafo único - Ao profissional em exercício no colégio que também seja pai, mãe ou responsável legal por aluno do CTPM, será permitido optar pelo segmento que deseja representar.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE ELEIÇÃO E DO MANDATO DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Art. 8º- Os membros do Colegiado, titulares e suplentes, com exceção dos membros natos e dos seus eventuais suplentes, serão escolhidos pela Comunidade Escolar, mediante processo de eleição, para um mandato de 02 (dois) anos, observando-se as datas e os períodos divulgados junto à comunidade escolar.

Art. 9º- O processo de eleição será dirigido, em cada unidade de CTPM, por uma Comissão Eleitoral, compreendida por três fases:

I- 1ª fase: divulgação junto à Comunidade Escolar da eleição do Colegiado e convocação da Comunidade Escolar para a nomeação da Comissão Eleitoral;

II- 2ª fase: inscrição de chapas compostas por candidatos a membros titulares e suplentes de cada segmento;

III- 3ª fase: votação pelos membros da Comunidade Escolar, mediante voto secreto, na chapa de seu segmento.

Art. 10- Na fase de divulgação, os segmentos da Comunidade Escolar serão convocados pelo Diretor Administrativo do Colégio Tiradentes para, em Assembléia Geral:

I- discutir a importância do Colegiado, seu papel na implementação da gestão democrática, as normas de funcionamento e o perfil de seus membros;

II- conhecer as normas e os procedimentos estabelecidos por esta Resolução;

III- definir o número de membros para compor o Colegiado, observando-se a proporcionalidade prevista no art. 7º desta Resolução;

IV- nomear a Comissão Eleitoral.

Art. 11- Na fase de inscrição de chapas, os interessados em se inscrever devem dirigir-se à Comissão Eleitoral, no prazo fixado pelo CTPM, mediante requerimento feito em modelo próprio.

Parágrafo único - Cada chapa deve ser composta com o mínimo de 01 (um) e o máximo de 04 (quatro) candidatos a membros titulares, com igual número de suplentes, por segmento, das categorias definidas no artigo 7º.

Art. 12- Na fase da votação, poderão votar:

I - os integrantes dos segmentos que compõem a categoria profissionais em exercício no Colégio;

II - os integrantes dos segmentos que compõem a categoria comunidade atendida pelo Colégio.

Parágrafo único - Os integrantes dos segmentos que compõem a categoria comunidade atendida pelo Colégio e que reúnam condições para participar do processo de eleição em mais de uma Unidade de CTPM, poderão votar em todas elas.

Art. 13- Em cada Unidade de CTPM será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, no segmento.

Parágrafo único - Não serão válidos os votos brancos e nulos.

Art. 14- A eleição será anulada se o número de votantes de cada segmento for menor que 20% (vinte por cento) do universo de votantes.

Art. 15- Declarada nula a eleição, pelo Presidente da Comissão Eleitoral, será realizado novo processo eleitoral, dentro de 7 (sete) dias úteis, no máximo.

Art. 16- Ocorrendo empate de chapas no mesmo segmento, haverá desempate com o voto do Presidente.

Art. 17- Será registrada na “Ata de Resultado Final”, a classificação dos eleitos, com vistas ao preenchimento de vagas no caso de afastamento de membro titular ou suplente.

Parágrafo único – Em caso de renúncia de um candidato a membro titular ou suplente em uma chapa, antes de realizada a eleição, será permitido ao seu segmento substituí-lo, no prazo máximo de 12 (doze) horas antes da realização da eleição.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 18- A Comissão Eleitoral será composta por:

I- 01 (um) representante dos profissionais em exercício no CTPM e 01 (um) suplente;

II- 01 (um) representante dos alunos do CTPM e 01 (um) suplente;

III- 01 (um) representante dos pais ou responsável legal por aluno e 01 (um) suplente.

Parágrafo único - É vedada a participação na Comissão Eleitoral de:

a) candidatos a membros do Colegiado, titulares ou suplentes;

b) membros natos do Colegiado e Vice-diretor do Colégio;

c) membros do Colegiado em exercício;

d) cônjuges e parentes dos candidatos, até o 2º (segundo) grau, ainda que por afinidade.

Art. 19- Uma vez constituída, à Comissão Eleitoral caberá:

I- eleger um de seus componentes para presidi-la;

II- requisitar da direção do Colégio os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 20- Compete à Comissão Eleitoral:

I- planejar, organizar, coordenar e presidir a realização do processo de eleição disciplinado por esta Resolução;

II- reunir-se, sempre que necessário, decidir, pelo voto da maioria simples dos presentes, inclusive o do Presidente, se for o caso, e lavrar em livro próprio, as atas de todas as reuniões;

III- divulgar amplamente as normas do processo;

IV- receber, em formulário próprio, no período estabelecido pelo CTPM, os requerimentos de inscrição das chapas;

V- convocar a Comunidade Escolar para participar do processo de eleição, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

VI- tomar medidas que visem a garantir a realização das diversas fases do processo;

VII- credenciar 01 (um) fiscal indicado por cada chapa inscrita no processo, fornecendo-lhes documento de identificação;

VIII- designar, credenciar e treinar, com a devida antecedência, os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;

IX- divulgar, amplamente, no Colégio, os nomes dos membros do Colegiado, eleitos pela comunidade escolar.

Art. 21- O membro da Comissão Eleitoral que, comprovadamente, praticar qualquer ato contrário às normas desta Resolução, deverá ser substituído pelo suplente, mediante decisão tomada em reunião da Comissão, registrada em ata.

Parágrafo único - No caso de prática pelo Presidente da Comissão de ato contrário às normas desta Resolução, a reunião a que se refere o caput deste artigo passará a ser presidida por outro membro, escolhido entre os pares.

CAPÍTULO V

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 22- As chapas inscritas no processo eleitoral poderão:

I- realizar atividades promocionais de sua candidatura junto ao respectivo segmento;

II- divulgar plataforma eleitoral junto ao segmento que representar.

Parágrafo único - Caberá à Comissão Eleitoral autorizar a realização das atividades de que tratam os incisos I e II deste artigo, respeitadas as normas desta Resolução.

Art. 23- É vedado o aliciamento de votantes pelos membros das chapas inscritas ou da Comissão Eleitoral, bem como por quaisquer outros membros da Comunidade Escolar.

CAPÍTULO VI

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 24- Os membros do Colegiado serão eleitos por processo de votação realizado na própria Unidade de CTPM.

Art. 25- O processo de votação será conduzido por mesas receptoras de votos, destinadas a cada segmento, compostas por 02 (dois) membros titulares e 01 (um) suplente, escolhidos pela Comissão Eleitoral entre os habilitados a votar, com antecedência de, pelo menos, 03 (três) dias da data da votação.

§ 1º – Poderão permanecer nos recintos destinados às mesas receptoras apenas seus componentes, os fiscais indicados pelas chapas inscritas e o votante, durante o tempo necessário à votação.

§ 2º - Ao Presidente da mesa receptora, escolhido por seus pares, compete garantir a ordem no local de votação e o direito à liberdade de escolha de cada votante.

§ 3º - Não poderão integrar a mesa receptora os candidatos a membros do Colegiado.

Art. 26- Nos recintos destinados ao funcionamento das mesas receptoras deverá ser colocada, em local visível, a relação das chapas com seus respectivos números.

Art. 27- Cada mesa receptora terá à sua disposição uma urna, onde os votantes depositarão a cédula de votação.

Art. 28- O processo de votação terá início às 08 (oito) horas e término às 17 (dezessete) horas da data definida pelo CTPM.

Art. 29- Não será permitido voto por procuração.

Art. 30- O Presidente da mesa receptora, ao final dos trabalhos, registrará em ata os fatos ocorridos durante a votação, que será lida e assinada pelos mesários.

Art. 31- Ao encerramento da votação, elaborada, lida, aprovada e assinada a ata dos trabalhos, as mesas receptoras se transformarão em mesas escrutinadoras e serão encarregadas da apuração imediata dos votos depositados nas respectivas urnas.

Art. 32- A apuração dos votos será feita em sessão única, aberta à Comunidade Escolar, em local previamente determinado pela Comissão Eleitoral.

Art. 33- A simples diferença entre o número de assinaturas constantes das listagens de votantes e/ou número de cédulas existentes nas urnas não constituirá fraude, somente constituindo motivo para anulação da urna se decorrente de fraude comprovada.

Art. 34- As cédulas contendo votos em branco ou nulos serão separadas e marcadas de forma clara, para facilitar a contagem.

Art. 35- Serão considerados nulos os votos:

I- contidos em cédulas que não sejam as oficiais ou que não estejam carimbadas e rubricadas;

II- dados a mais de uma chapa;

III- contidos em cédulas previamente assinaladas, de forma que torne impossível a identificação dos votos ou duvidosa a manifestação da vontade do votante, ou, ainda, que contenham expressões, frases, palavras ou quaisquer outros sinais além do registro dos votos;

IV- dados a candidatos não participantes da eleição.

§ 1º - Cabe às mesas escrutinadoras decidirem se um voto é nulo ou não.

§ 2º- Em caso de dúvida, as mesas escrutinadoras deverão consultar a Comissão Eleitoral.

Art. 36- Concluídos os trabalhos, os dados serão registrados na “Folha de Apuração” que, depois de lida, aprovada e assinada por todos os mesários, deverá ser entregue, juntamente com o material resultante da eleição, à Comissão Eleitoral que se reunirá em seguida, para:

I- verificar a regularidade da documentação;

II- decidir sobre as eventuais irregularidades registradas em ata;

III- registrar na “Ata de Resultado Final” a soma dos votos válidos, brancos e nulos, por chapa e por segmento.

Art. 37- Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral proclamar, divulgar amplamente junto à Comunidade Escolar e encaminhar à Diretoria de Recursos Humanos, via Diretor Administrativo do Colégio, o Cadastro dos Membros do Colegiado, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

CAPÍTULO VII

DA PRESIDÊNCIA DO COLEGIADO

Art. 38- O Presidente do Colegiado, conforme art. 3º desta Resolução, será o Diretor Administrativo do Colégio Tiradentes e o Vice-Presidente será o Diretor Pedagógico.

§ 1º - Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, cabe ao Vice-Presidente assumir as funções a ele atribuídas.

§ 2º - O suplente do Diretor Pedagógico é o Vice-diretor com mais tempo na função.

§ 3º - O Colégio que não comportar Vice-diretor terá como suplente do Diretor Pedagógico, o especialista de educação com mais tempo na função.

Art. 39- Compete ao Presidente do Colegiado:

I- planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de assembléias e reuniões do Colegiado;

II- convocar os membros do Colegiado e/ou da Comunidade Escolar para participarem de assembléias e reuniões, sempre que necessário;

III- determinar a lavratura e leitura de ata das reuniões;

IV- tomar as providências necessárias para que sejam divulgadas as decisões do Colegiado;

V- discutir, com os membros do Colegiado, as competências estabelecidas no art. 3º desta Resolução e zelar pelo seu cumprimento;

VI- tomar medidas que visem a garantir o bom funcionamento do Colegiado;

VII- representar o Colegiado em qualquer instância;

VIII- cooperar para o cumprimento do Regimento Escolar e das normas legais;

IX- declarar a perda de mandato de membros, após decisão do Colegiado;

X- cumprir e fazer cumprir, em tempo hábil, as decisões do Colegiado;

XI- exercer o direito ao voto somente para fins de desempate.

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLÉIA GERAL E DAS REUNIÕES DO COLEGIADO

Art. 40- Para a realização das Assembléias Gerais e reuniões promovidas pelo Colegiado, estabelecidas por esta Resolução, deverão ser observados os seguintes procedimentos preliminares:

I- convocação, por escrito, com antecedência mínima de 48 horas, exceto no caso de reunião extraordinária, cujo prazo mínimo é de 12 horas;

II- apresentação de pauta, anexa ao documento de convocação, em que constem os assuntos propostos, o local, a data e o horário de realização;

III- divulgação ampla e em tempo hábil da pauta das reuniões, de forma a atingir efetivamente toda a Comunidade Escolar e, quando for o caso, alcançar os interessados não integrantes dessa Comunidade.

Art. 41- A Assembléia Geral ocorrerá em caráter ordinário ou extraordinário.

Art. 42- O Presidente do Colegiado deverá convocar a Comunidade Escolar para participar anualmente de, no mínimo, 02 (duas) Assembléias Gerais Ordinárias, com objetivos de:

I- propor ações que podem ser desenvolvidas pelo Colegiado, em conformidade com a Proposta Pedagógica inserta no PDE;

II- avaliar as ações desenvolvidas pelo próprio Colegiado e as realizadas pelo Colégio.

Art. 43- A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente ou Vicepresidente do Colegiado e deverá reunir-se, sempre que necessário, para:

I- deliberar sobre assuntos de interesse do Colégio, que exijam manifestação da Comunidade Escolar;

II- divulgar as ações realizadas pelo Colegiado;

III- referendar o Regimento Escolar, Matrizes Curriculares e Calendário Escolar, observadas as normas legais.

Art. 44- As reuniões do Colegiado serão públicas e realizadas na sede do Colégio.

§ 1º - Se o assunto requisitar, as reuniões poderão ser de caráter restrito, com a participação apenas dos membros do Colegiado.

§ 2º - A reunião ordinária deverá ser realizada, no máximo, a cada mês do ano letivo, mediante convocação do Presidente ou, na sua ausência, do Vice-presidente.

§ 3º - A reunião extraordinária deverá ser realizada, em caso de urgência ou de relevante interesse do Colégio, com objetivo determinado, por iniciativa do Presidente ou do Vicepresidente.

Art. 45- A reunião somente poderá ser instalada com a presença da maioria simples dos membros titulares do Colegiado e, na falta desses, de seus suplentes.

§ 1º - Não havendo quorum, a reunião deverá ser cancelada e o fato registrado em ata assinada pelos presentes.

§ 2º - Poderão ser convocados para as reuniões todos os membros titulares e suplentes.

§ 3º - Os assuntos tratados durante as reuniões serão registrados em ata que, esgotada a pauta programada, será aprovada e assinada pelos presentes e seus termos divulgados à Comunidade Escolar.

Art. 46- Será permitida a participação de pessoas integrantes da Comunidade Escolar nas reuniões do Colegiado, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar da pauta assunto de seu interesse.

Parágrafo único - Qualquer integrante da Comunidade Escolar poderá solicitar a inclusão de determinado assunto na pauta das reuniões do Colegiado, mediante requerimento dirigido ao Presidente.

Art. 47- Será permitida a participação, nas reuniões do Colegiado, de pessoas não integrantes da Comunidade Escolar, sem direito a voz e voto.

Art. 48- O Colegiado decidirá, sempre que houver votação, pela maioria simples dos votos dos presentes.

§ 1º - No caso de empate, o Presidente votará para o desempate.

§ 2º - O suplente terá sempre direito a voz nas reuniões e, quando em substituição ao membro titular, terá direito a voz e voto.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49- O membro do Colegiado, no exercício de seu mandato, deve expressar e defender os interesses do segmento que representa.

Art. 50- O membro do Colegiado que, por qualquer motivo, antes do término do mandato, desvincular-se do Colegiado ou da Unidade de CTPM, será substituído por integrante do mesmo segmento por ele representado, observada a classificação prevista no artigo 17 desta Resolução.

Parágrafo único - Esgotada a lista dos classificados, constantes da "Ata de Resultado Final", caberá ao Presidente do Colegiado promover a eleição de novo membro, a fim de se recompor o Colegiado com representante do segmento em que ocorreu a desvinculação prevista no *caput* deste artigo.

Art. 51- Nenhum membro poderá exercer, isoladamente, as competências atribuídas ao Colegiado.

Art. 52- Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor de Recursos Humanos.

Art. 53- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução nº 3569, de 23 de janeiro de 2001.

QCG, em Belo Horizonte, 10 de julho de 2008.

**(a) HÉLIO DOS SANTOS JÚNIOR, CORONEL PM
COMANDANTE-GERAL**

ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO DE CHAPAS

ANEXO III - MODELO DE CÉDULA DE VOTAÇÃO

ANEXO IV - FOLHA DE APURAÇÃO

ANEXO V - ATA DE RESULTADO FINAL

ANEXO I à Resolução nº 3973, de 10 de julho de 2008 - CG

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO COLEGIADO

DATAS	FASES
FEVEREIRO/2009	1ª FASE (DIVULGAÇÃO) <ul style="list-style-type: none">- Realização da Assembléia Geral da Comunidade Escolar- Composição da Comissão Eleitoral- Organização do processo de eleição pela Comissão Eleitoral.
MARÇO/2009	2ª FASE <ul style="list-style-type: none">- Inscrição de chapas por segmento- Divulgação da plataforma eleitoral das chapas e outras atividades
	3ª FASE <ul style="list-style-type: none">- Votação, apuração dos votos e proclamação dos membros eleitos- Nova eleição, se necessário, apuração dos votos e proclamação dos membros eleitos.

QGC, em Belo Horizonte, 10 de julho de 2008.

**(a) HÉLIO DOS SANTOS JÚNIOR, CORONEL PM
COMANDANTE-GERAL**



RPM/BPM

COLÉGIO TIRADENTES DA PMMG/ _____

PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO COLEGIADO

FICHA DE INSCRIÇÃO

CHAPA Nº _____

CATEGORIA: _____

SEGMENTO: _____

TITULAR

Nome : _____

Data de Nasc : ____ / ____ / ____ C.I.: _____ Fone: _____

Rua/Av.: _____ Nº _____

Bairro: _____ Município: _____ Cep: _____

Assinatura do Candidato

.....

SUPLENTE

Nome : _____

Data de Nasc : ____ / ____ / ____ C.I.: _____ Fone: _____

Rua/Av.: _____ Nº _____

Bairro: _____ Município: _____ Cep: _____

Assinatura do Candidato

.....

Resp pela inscrição: _____ Nº PM/MASP: _____

Local e Data : _____, ____ / ____ / ____ Ass: _____

**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS
Nossa profissão, sua vida

RPM/BPM

COLÉGIO TIRADENTES DA PMMG/_____

PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO COLEGIADO

CÉDULA DE VOTAÇÃO

SEGMENTO _____

Chapa 1

Chapa 2

Chapa 3

Chapa 4

V E R S O

CARIMBO DA ESCOLA

Membro da Comissão Eleitoral



RPM/BPM

COLÉGIO TIRADENTES DA PMMG/ _____

PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO COLEGIADO

FOLHA DE APURAÇÃO

CATEGORIA: _____

SEGMENTO: _____

Chapas Nº de Ordem	Candidatos		Nº de Votos Válidos
	Titulares	Suplentes	
Totalização de votos por segmento			Nº Votos
A. Votos Válidos (obtidos pelas chapas)			
B. Votos Brancos			
C. Votos Nulos			
D. Total dos Votos (A+B+C)			
Totalização de eleitores do segmento			Total %
E. Nº de Eleitores Cadastrados			
F. Nº de Votantes			
G. Nº de Cadastrados que não compareceram			

Data : ____ / ____ / ____

Ass. Mesários